



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**

LEI N° 75/2015

de 04 de Março de 2015

PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em 04/03/2015
Canindé do São Francisco
04 de Março de 2015

Erika Simões Magalhães Lemos
Assistente Administrativa
Matrícula 9599

Modifica a tabela de salários dos cargos efetivos “ANEXO III e IV” da Lei nº 53/2013 de 22 de abril de 2014 que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Estatutários do Poder Legislativo de Canindé de São Francisco – Sergipe, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO,
ESTADO DE SERGIPE:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A tabela quadro de cargos efetivos “ANEXO III” passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR DA FUNÇÃO
FG - 1	Supervisor Redatorial	01	2.000,00
FG - 2	Chefe de Setor	04	2.000,00
FG - 3	Assistente de Plenário	02	1.500,00
FG - 4	Encarregado de Serviço	03	1.200,00

Art. 2º A tabela quadro de cargos efetivos “ANEXO IV” passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS EFETIVOS
ANEXO IV

Nº	CARGO	GRAU (LETRA)									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	
G R U P O H I E R A R Q U I C O	I II III	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS VIGILANTE AGENTE ADMINISTRATI VE MOTORISTA ASSISTENTE ADMINISTRATI	867,15 926,44 1.065,39	910,51 972,76 1.118,66	956,03 1.021,40 1.174,59	1.003,83 1.072,47 1.233,32	1.054,03 1.126,09 1.294,99	1.106,73 1.182,40 1.359,74	1.162,06 1.241,52 1.427,72	1.220,17 1.303,59 1.499,11	1.281,18 1.368,77 1.574,07

ESCOLANAMENTO

1. DISTANCIAMENTO HORIZONTAL ENTRE LETRAS – 5%
2. DISTÂNCIA INTERNÍVEIS: NÍVEL I PARA NÍVEL II – 6,83%
NÍVEL II PARA NÍVEL III – 15,0%

Art. 3º O salário dos servidores do Poder Legislativo é fixado pela Câmara, conforme o Art. 16º da Lei Complementar nº 01/2002 “Estatuto do Servidor Público Municipal”.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de 2015.

Canindé de São Francisco/SE, em, 04 de Março de 2015.


JOSE HELENDO DA SILVA
 Prefeito Municipal